



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### PORTARIA/IPRERINE N.º 018/2020

Concede Pensão por Morte à dependente  
ZENI TAVARES DOS SANTOS DE MELO.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte n.º 07/2020,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder, a partir de **22 de novembro de 2020, PENSÃO POR MORTE** à dependente **ZENI TAVARES DOS SANTOS DE MELO**, na qualidade de cônjuge supérstite.

**Parágrafo único.** A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do segurado inativo GALDENCIO AVELINO DE MELO, aposentado compulsoriamente, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998, conforme Portaria n.º 033, de 2008.

**Art. 2º.** O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)**, equivalente à totalidade dos proventos de aposentadoria recebidos pelo servidor no momento do óbito.

**Art. 3º.** À pensionista mencionada no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte referidos no art. 2º.

**Art. 4º.** O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria do servidor por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional n.º 20, de 1998, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

**Art. 5º.** Eventuais e futuros reajustes e/ou revisões no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 2003.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 22 de novembro de 2020.

Rio Negro, 1º de dezembro de 2020.

Ana Paula Portes Chapiewski  
**Diretora Executiva do IPRERINE**